

AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 6ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22420 - CNPJ 11.716.471/0001-17
Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 242, Parte A, Pinheiros, CEP 05422-001, São Paulo - SP

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRI DA EMISSÃO: BRAAA, ATRIBUÍDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS SERVICES LTDA.
CÓDIGO ISIN DOS CRI: BTRXSCRI020

A TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02242-0, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 242, Parte A, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17 ("Securitizadora" ou "Emissora"), e o BANCO BRADESCO BBI S.A., na qualidade de coordenador líder, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que protocolaram perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), em 24 de março de 2014, solicitação para análise prévia, por meio do procedimento simplificado para o registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, previsto na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), conforme alterada, bem como conforme estabelecido no convênio estabelecido entre a CVM e a ANBIMA, nos termos da Instrução CVM 471, e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, do pedido de registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 6ª série da 1ª emissão da Emissora para distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação limitada para o volume de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e de melhores esforços para o volume de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), do 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais ("CRI"), com valor nominal unitário, na data de emissão ("Data de Emissão"), de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), tendo sido encaminhado para a CVM em 17 de abril de 2014, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente), sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários decorrentes do contrato de locação atípica celebrado pela Logbras Salvador Empreendimentos Imobiliários S.A. (antiga Vanderbilt 23 Empreendimentos Imobiliários S.A.), sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 242, Parte C, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.251.450/0001-61 ("Cedente") e pela BRF S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Santa Catarina, na Avenida Jorge Tzachel, nº 475, Fazenda, Itajaí, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27 ("Devedora" e "Contrato de Locação Atípica") representados integralmente por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário, sem garantia real, fracionária, sob a forma escritural, emitida pela cedente, e, posteriormente, cedida para a emissora ("CCI").

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra minúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 6ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A." ("Termo de Securitização").

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Emissão e a Oferta dos CRI foi aprovada em (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de janeiro de 2014, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 41.263/14-5, em sessão de 27 de janeiro de 2014; e (b) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 03 de abril de 2014, cuja ata foi devidamente protocolada perante a JUCESP.
1.2. Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização, a ser celebrado, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("Agente Fiduciário").

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREARÃO OS CRI

2.1. Os créditos imobiliários que serão vinculados aos CRI, serão representados integralmente por uma cédula de crédito imobiliário, sem garantia real, sob a forma escritural, emitidas pelo Cedente, e, posteriormente, cedida à Emissora ("CCI").

3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

Securitizadora ou Emissora:	Trx Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.
Coordenador Líder:	Banco Bradesco BBI S.A.
Cedente:	Logbras Salvador Empreendimentos Imobiliários S.A.
Devedora:	BRF S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Santa Catarina, na Avenida Jorge Tzachel, nº 475, Fazenda, Itajaí, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27.
Créditos Imobiliários:	100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação Atípica devidos pela Devedora durante o Período Securitizado em favor da Cedente, correspondentes a 163 (cento e sessenta e três) aluguéis de um total de 166 (cento e sessenta e seis) aluguéis do Contrato de Locação Atípica, os quais abrangem todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário e ações inerentes ao Contrato de Locação Atípica, tais como a indenização a ser paga pela Devedora à Cedente nas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato de Locação Atípica (inclusive no caso de sinistro ou de desapropriação, essas últimas no montante necessário para a amortização integral do valor dos CRI), juros, penalidades, e demais acessórios eventualmente devidos durante o referido período.
Contrato de Locação Atípica:	Contrato Atípico de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avanças, celebrado em 13 de outubro de 2011 entre a Cedente e a Devedora, tendo por objeto a construção de um empreendimento logístico para posterior locação à Devedora, devidamente aditado em 10 de abril de 2012, e em 10 de maio de 2013, por meio do qual a Cedente se obrigou a construir um empreendimento logístico para a Devedora sobre o imóvel, de acordo com as características especificadas pela Devedora e previstas no Contrato de Locação Atípica, para, em seguida, locá-lo à Devedora pelo prazo de 15 (quinze) anos contados do início do prazo locatício definido nos termos do Contrato de Locação Atípica.
Número da Série e da Emissão:	6ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora.
Código ISIN dos CRI:	BTRXSCRI020
Valor Total da Oferta:	R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais).
Quantidade de CRI:	2.880 (dois mil oitocentos e oitenta).
Valor Nominal Unitário dos CRI:	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data da Emissão.
Prazo e Data de Vencimento:	Os CRI terão prazo de 163 (cento e sessenta e três) meses, ou seja, 4.960 dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de dezembro de 2027, ressalvadas as hipóteses de previstas no Termo de Securitização.

Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização, os CRI farão jus a Juros Remuneratórios a serem definidos em procedimento de *bookbuilding*, limitado à taxa máxima de juros equivalente ao cupom da Nota do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 2022, que deverão ser as cotações indicadas na Atualização Monetária dos CRI. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Seção "Características dos CRI e da Oferta", no item "Juros Remuneratórios".

Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente, no mês de março de cada ano ("mês de atualização"), tendo como dia de referência para as atualizações anuais o mesmo dia da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, desde a Data da Integralização dos CRI conforme detalhado na Seção "Resumo das Características da Oferta", no item "Atualização Monetária dos CRI", do Prospecto Preliminar.

Amortização Ordinária dos CRI: Os CRI não contarão com um período de carência para amortização de principal e pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e serão amortizados mensalmente e sucessivamente, de acordo com os valores e datas indicadas nas tabelas no Anexo I do Termo de Securitização, conforme disposto no Prospecto Preliminar.

Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os valores relativos aos Juros Remuneratórios, calculados conforme fórmula descrita na Seção "Características dos CRI e da Oferta", no item "Juros Remuneratórios", do Prospecto Preliminar, deverão ser pagos mensalmente, juntamente com a Amortização Programada.

Amortização Extraordinária dos CRI: A Emissora não poderá promover voluntariamente a amortização extraordinária dos CRI vinculados ao Termo de Securitização.

Classificação de Risco: A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings Services Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para os CRI, sendo que esse relatório será atualizado trimestralmente até o vencimento dos CRI.
Os relatórios de classificação atualizados serão disponibilizados no site da Emissora e disponibilizados no site da CVM através do sistema IPE. A prestação dos serviços de classificação de risco deverá ser mantida até a Data de Vencimento dos CRI.

Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Preço de Aquisição devido à Cedente nos termos do Contrato de Cessão. Ainda, conforme Contrato de Cessão, a Cedente utilizará os recursos oriundos do Preço de Aquisição para a quitação integral das Debêntures e das CCBs.

Regime Fiduciário: O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, sobre a Garantia, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários decorrentes do Contrato de Locação Atípica, da Garantia e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 4º da Lei nº 9.514/97, não se estendendo à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

Garantias:
a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário; e
b) Alienação Fiduciária do Imóvel, sendo certo que a formalização da transferência depende cumulativamente: (a) da liquidação dos CRI; (b) do posterior pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora em favor da Cedente; (c) da quitação das Debêntures pela Cedente; (d) da emissão do termo de liberação da Alienação Fiduciária Debêntures pela Pentágono; (e) da prenotação do referido termo de liberação em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - BA, e (f) da obtenção do registro do Contrato de Alienação Fiduciária no referido cartório de registro de imóveis. Enquanto todas as etapas acima não forem concluídas os CRI não terão qualquer garantia. Nesse sentido, no caso de não constituição da Alienação Fiduciária CRI os Titulares dos CRI não terão garantia para recorrer na eventualidade de inadimplemento dos Créditos Imobiliários.
Ainda, recomendamos a leitura da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, especialmente os itens "RISCOS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DA GARANTIA NA EXECUÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA" e "RISCO DA NÃO FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA".

Alienação Fiduciária: A alienação fiduciária do Imóvel (cujo objeto é o Imóvel, que, conforme definição neste Prospecto corresponde ao imóvel situado na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Estrada de Rodagem 324, Km 14, Bairro da Palestina, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 15.040, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - BA), outorgada pela Cedente aos Titulares dos CRI, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia ao adimplemento integral dos CRI, conforme prazos de pagamento previstos no Termo de Securitização e que cuja eficácia está condicionada à baixa da Alienação Fiduciária Debêntures.

Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRI: O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Emissora, elaborará o Procedimento de Distribuição dos CRI, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão dos CRI, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada para tal.

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta Pública após a concessão do Registro da Oferta Pública pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo. A colocação dos CRI junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do CETIP 21 para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição acima descrito.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as Condições Precedentes da Oferta, a distribuição dos CRI será pública, sob regime de garantia firme de colocação, limitada ao valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e sob o regime de melhores esforços para o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com a intermediação do Coordenador Líder e observará os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos na seção "Características Gerais da Oferta", item "Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRI", do Prospecto Preliminar da Oferta.

Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem mínimos ou máximos, no qual foram definidas, em conjunto com a Emissora o valor dos Juros Remuneratórios dos CRI.
O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Serão aceitas intenções de investimentos de Pessoas Vinculadas, observado que no caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRI ofertada, será vedada a colocação de CRI para as Pessoas Vinculadas.

Distribuição Parcial: Nos termos do Contrato de Distribuição a Oferta será distribuída sob o regime de garantia firme para o montante de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e sob o regime de melhores esforços para o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), sendo que os CRI que vierem a ser colocados pelo Coordenador Líder serão primeiramente alocados na parcela referente à garantia firme. Não haverá distribuição parcial dos CRI. Ao final do Prazo de Colocação caso a totalidade dos CRI ainda não esteja subscrita observar-se-á às seguintes regras: (1) No caso de demanda inferior à de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), o Coordenador Líder subscreverá os CRI que ainda forem necessários para completar o valor global de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e, posteriormente, a Emissora entregará o restante dos CRI não subscritos para a Cedente em dação em pagamento do Preço de Aquisição, no montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais); ou (2) No caso de demanda igual ou superior à R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e inferior à R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), a Emissora entregará os CRI restantes dos CRI não subscritos para a Cedente em dação em pagamento do Preço de Aquisição, sendo que a quantidade de CRI a ser dada em dação em pagamento será limitada ao montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Prazo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados da publicação do Anúncio de Início.

Prazo Máximo da Garantia Firme: Até 25 de junho de 2014, e que poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder até o prazo final do Prazo de Colocação.

Local e Data de Emissão dos CRI: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que, para todos os fins de direito, a data de emissão dos CRI é 19 de maio de 2014 ("Data de Emissão").

Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRI serão integralizados pelo Valor Nominal Unitário em moeda corrente nacional na Data de Liquidação, sendo que o Preço de Integralização não será objeto de Atualização Monetária e nem de acréscimo de Juros Remuneratórios.
A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional.

Forma dos CRI: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

Público-Alvo: Os CRI são destinados aos investidores qualificados definidos nos termos da Instrução CVM 409, que tenham subscrito e integralizado CRI, no âmbito da Oferta Pública, durante o Prazo de Colocação, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

Pessoas Vinculadas: Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" no âmbito da Oferta, as pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Coordenador Líder, do Cedente e da Emissora; (b) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (c) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a) e/ou (b) acima.
Não haverá reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Pedidos de Reserva ou Lotes Máximos ou Mínimos: Não haverá reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Boletim de Subscrição: A aquisição dos CRI será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição.
O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.

Resgate Antecipado Compulsório Integral: Os CRI serão objeto de Resgate Antecipado Compulsório Integral na hipótese de ocorrência de um evento de Recompria Compulsória Integral, de um Evento de Multa, de Recompria Facultativa, conforme previstos no Contrato de Cessão.

Na ocorrência de (i) qualquer um dos Eventos de Recompria Compulsória Integral previsto no Contrato de Cessão, a Cedente realizará a Recompria Compulsória Integral dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, mediante o pagamento do Valor de Recompria, na data do seu efetivo pagamento pela Cedente; (ii) Evento de Multa previsto no Contrato de Cessão, a Cedente realizará o pagamento da Multa, em valor correspondente ao Valor de Recompria; ou (iii) Recompria Facultativa, a Cedente pagará valor correspondente ao Valor de Recompria acrescido do Prêmio.

Os valores recebidos pela Emissora a título de Recompria Compulsória Integral, Multa ou de Recompria Facultativa, nos termos descritos acima serão utilizados para o resgate dos CRI, mediante o pagamento do saldo devedor atualizado dos CRI aos Titulares dos CRI, acrescido do eventual Prêmio se aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pela Emissora, e após o pagamento de todas as despesas da Emissão de responsabilidade do Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização.

A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis (i) da data de recebimento dos recursos decorrentes da Recompria Compulsória Integral, da Multa ou da Recompria Facultativa; ou (ii) da data em que for efetivado o pagamento de um Evento de Recompria Compulsória Integral, Evento de Multa ou evento de Recompria Facultativa, o que for anterior, para que o Agente Fiduciário publique aviso aos Titulares dos CRI a respeito do Resgate Antecipado Compulsório Integral dos CRI.

O Resgate Antecipado Compulsório dos CRI será realizado sob a supervisão do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, a totalidade dos CRI em Circulação, proporcionalmente ao seu valor unitário atualizado na data do evento.

Assembleia Geral de Titulares de CRI: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Titulares de CRI, nos termos previstos na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

Para maiores informações, vide "Assembleia de Titulares de CRI" na seção "Características do CRI e da Oferta" do Prospecto Preliminar.

Registro para Distribuição e Negociação: Os CRI serão registrados para colocação de acordo com os procedimentos do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, para distribuição no mercado primário, e para negociação no mercado secundário.

Instituição Custodiadora ou Agente Fiduciário: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, telefone: (21) 2507-1949, site: www.pavarini.com.br, rialdo@simplificpavarini.com.br.

Inadequação do Investimento: O investimento nos CRI não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRI a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRI no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor imobiliário. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nos CRI, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e aos CRI".

Agente Escriturador: Banco Bradesco S.A.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foi obtida manifestação escrita dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas.

Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, ver Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRI são destinados a investidores qualificados definidos nos termos da Instrução CVM 409, que tenham subscrito e integralizado CRI, no âmbito da Oferta, durante o Prazo de Colocação, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(O) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

6. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A distribuição pública dos CRI terá início a Oferta somente terá início após (i) a concessão do Registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da internet, da Emissora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados nos itens 9 e 10 a seguir.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	24/03/2014
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	22/04/2014
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	22/04/2014
4.	Início do Roadshow	22/04/2014
5.	Bookbuilding	14/05/2014
6.	Registro da Oferta pela CVM	22/05/2014
7.	Publicação do Anúncio de Início	23/05/2014
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	23/05/2014
9.	Data de Início da Oferta	23/05/2014
10.	Data de Liquidação	26/05/2014
11.	Data limite para publicação do Anúncio de Encerramento	06/06/2014

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como "Modificação da Oferta", segundo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" no Prospecto Preliminar.

8. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE OFERTA

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentarem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e merentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da divulgação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente aprovada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e Encerramento dos CRI, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Na hipótese aqui prevista, os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; e (iii) rescisão do Contrato de Distribuição, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRI durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, nos termos previstos nos boletins de subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRI já integralizados.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese de (i) suspensão ou cancelamento da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400; (ii) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta, a Emissora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.
Neste caso, os investidores integralmente restituídos pela Emissora nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária.

9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar da Oferta estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

Emissora:
TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 242, sala A, CEP 05422-001, São Paulo - SP
Atendimento: Sr. Luiz Augusto Faria Lima e Sr. Eduardo Menge
Telefone: (11) 4872-2600 - Fax: (11) 4872-2622
E-mail: ri@trxsecuritizadora.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.trx.com.br/home.php?pg=mercado-de-capitais> (nesse website clicar na "Minuta do Prospecto Preliminar TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A e BRF S.A., 1ª emissão" mais recente)

Coordenador Líder:
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista
Atendimento: Sr. Leandro de Miranda Araújo
Telefone: (11) 2178-4800 - Fax: (11